



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº. _____/2014

EMENTA: INSTITUI A PRESENÇA DE INTÉRPRETE DE LIBRAS - LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS NAS REUNIÕES ORDINÁRIAS, SOLENES E EM AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Resolução nº. 33/2013**, de autoria da Vereadora Aimée Carvalho, tendo sido designado como relator o Vereador Felipe Francismar.

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em análise institui a presença de intérprete de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais durante as reuniões ordinárias, reuniões solenes e audiências públicas da Câmara Municipal do Recife.

De acordo com o que estabelece o Projeto, a presença do intérprete da Língua Brasileira de Sinais proporcionaria a compreensão do que está sendo debatido nas reuniões do Legislativo Municipal aos deficientes auditivos.

Em sua tramitação, o Projeto não recebeu emendas.

ANÁLISE

Não há dúvidas quanto à conformidade do presente Projeto de Resolução com as normas inseridas na Lei Orgânica Municipal.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Com efeito, o art. 23, inciso IV, dispõe que compete privativamente à Câmara Municipal *dispor sobre sua organização, funcionamento e política*:

“Art. 23 - Compete privativamente à Câmara Municipal:

I - dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito;

II - eleger e destituir a Comissão Executiva e constituir comissões;

III - elaborar regimento interno;

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento e política;”

Dessa feita, é evidente que a instituição da presença de um intérprete de LIBRAS durante as reuniões e audiências públicas da Câmara Municipal está entre as atribuições dessa Casa, de modo que o Projeto de Resolução trata de matéria que se encontra no espectro de competência da CMR.

Demais disso, no que toca especificamente ao mérito da propositura – viabilizar a compreensão das reuniões pelos deficientes auditivos – é evidente que esse tema encontra suporte na Lei Orgânica Municipal que, em diversas passagens, traz a garantia do deficiente como corolário da Cidade do Recife:

Art. 7º - Sem prejuízo da competência privativa de que trata o Artigo anterior, cabe ao Município, em conjunto com a União e o Estado:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, bem como da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 111 - A construção no espaço urbano, especialmente no que se refere às edificações, serão tratadas em lei específica, objetivando regular a estrutura, função, forma e demais aspectos inerentes às normas edifíciais e ao traçado urbano.

Parágrafo Único - A lei garantirá o acesso adequado, por parte do portador de deficiência, aos bens e serviços coletivos, logradouros e edifícios públicos, bem como a edificações destinadas ao uso industrial, comercial e de serviços e residencial multifamiliar.

Nesse contexto, não pairam dúvidas acerca da pertinência do Projeto de Resolução em análise, pois todos os aspectos de ordem formal e material encontram-se em consonância com a Lei Orgânica da Cidade do Recife.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº. 33/2013, de autoria da Vereadora Aimée Carvalho.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 31 de março de 2014.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA (PRP)
Presidente

FELIPE FRANCISMAR (PSB)
Vice-Presidente-Relator

ERIVALDO SILVA (PTC)
Membro Efetivo

HENRIQUE LEITE (PT)
Membro Efetivo

RAUL JUNGSMANN (PPS)
Membro Efetivo

ROMERINHO JATOBÁ (PR)
Membro Suplente

ALFREDO SANTANA (PRB)
Membro Suplente

AMARO CIPRIANO (PSB)
Membro Suplente